



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA  
UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL E A  
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE  
LISBOA**

A **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, adiante designada EAGU, com sede em Brasília, Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, neste ato representada pela Diretora da Escola da Advocacia-Geral da União, Chiara Michelle Ramos Moura da Silva, e a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**, adiante nominada FDUNL, com sede em Lisboa (Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Portugal), neste ato representado pela sua Subdiretora, **PROFESSORA DOUTORA HELENA PEREIRA DE MELO**, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de um instrumento capaz de permitir parceria em ações de treinamento, desenvolvimento e educação, pelas partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade**

A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades acadêmicas de interesses comuns, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução**

Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a EAGU e a FDUNL manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas que desenvolverem.

1- As partes poderão facilitar o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

2 – A materialização desse intercâmbio poderá se aperfeiçoar mediante consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes.

3 - Os programas e ações eventualmente oriundos com base neste Acordo deverão ser autorizadas por instrumento escrito, assinado por ambas as partes, contendo os detalhes do programa e poderão conter:

- a) identificação do objeto e da atividade;
- b) meios de execução;
- c) recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- d) forma de avaliação, se for o caso;
- e) aprovação das autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes Cooperantes**

Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações eventualmente realizadas, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- e) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Modalidades de Atividades Acadêmicas**

1 – São modalidades de atividades acadêmicas aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, tais como cursos de pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, cursos de aperfeiçoamento, levantamento bibliográfico, promoção de seminários, simpósios, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados e projetos específicos de interesse comum.

2 - Os cursos de aperfeiçoamento criados ao abrigo do presente Acordo podem ser

organizados por associações sediadas na FDUNL, a quem compete designadamente a elaboração do programa científico de cada curso e a respetiva gestão logística e administrativa, que inclui os serviços relativos à estadia dos membros da Advocacia-Geral da União em Lisboa.

3 - A Advocacia-Geral da União selecionará um número mínimo de participantes para participar nos cursos de curta duração, a ser estabelecido para cada curso, e fornecerá informações gerais à Jurisnova sobre o conteúdo do curso intensivo que pretende que seja realizado.

4 – No curso do Acordo, as partes podem trocar informações, que podem ser confidenciais e não (a) conhecidas pelo público em geral, (b) já conhecidas, por meios legais, pela parte que recebe as informações ou (c) obtidas legalmente por terceiros. Cada parte concorda em usar as informações confidenciais da outra somente para os objetivos contemplados por este Acordo e não divulgar tais informações confidenciais para qualquer pessoa ou entidade que não sejam necessárias para tais objetivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Ação Promocional**

Qualquer ação promocional em função deste Acordo ou de instrumentos celebrados com fundamento nele, só poderá ocorrer mediante autorização expressa de ambas as partes.

Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. As partes devem aprovar previamente o uso do seu nome, marca ou outra propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Delegação**

As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos financeiros**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo de responsabilidade de cada uma das partes, com base na reciprocidade, arcar com as despesas necessárias para realização das ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação.

Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescrevem as legislações aplicáveis a cada uma das partes.

A Escola da Advocacia-Geral da União e a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa não custearão as despesas do afastamento do aluno e da participação no curso, ficando autorizado tão somente o afastamento com ônus limitado, respeitados o preenchimento dos requisitos previstos na legislação federal brasileira e normas da AGU que cuidam dos processos de afastamento para capacitação do servidor, em especial os termos do art. 2º, inciso I, b, da Portaria nº 952/2001 c/c Portaria nº 219 de 2002.

O edital de convocação da EAGU para participação nos cursos realizados sob a égide desse ACORDO poderá, conforme disponibilidade orçamentária verificada em cada hipótese, conceder bolsas ou estabelecer outras formas de apoio ao aluno.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Vigência**

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração e Rescisão**

O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

Exceto no tocante a seu objeto, este Acordo poderá ser alterado durante sua execução, mediante aditivo escrito assinado por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação e Publicidade**

Caberá a cada uma das partes providenciar a publicação deste Acordo de cooperação nos termos das respectivas legislações, sendo que a EAGU, procederá a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, comprometendo-se cada uma delas a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais**

Este Acordo é uma declaração não-vinculante de vontade das partes, e não cria nenhuma responsabilidade ou obrigação para quaisquer das partes, exceto: a) uma obrigação de proceder em boa-fé

para estabelecer os programas aqui descritos e b) obrigações de confidencialidade e uso limitado de informação e propriedade intelectual como descrito acima.

Os casos omissos e as controvérsias oriundas do presente Acordo serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com base nos Regulamentos que regem as atividades das partes, nos princípios gerais do Direito, principalmente do Direito Público e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem justos e contratados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

**Brasília – DF e Lisboa, 23 de junho de 2017.**



**DR. CHIARA MICHELLE RAMOS MOURA  
DÁ SILVA**

Diretora da EAGU



**PROFESSORA DOUTORA HELENA PEREIRA  
DE MELO**

Subdiretora da FDUNL